Resolução nº : 4560/2003
Protocolo nº : 362824/01
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : PIERINA CANDIL BOTTEGA
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a inclusão da média de aulas extraordinárias.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Votaram nos termos acima os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA (Relator), ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES (voto vencedor). O Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG votou pelo registro, acompanhado os Pareceres nºs 351/03 e 11411/03, respectivamente da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA